



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÕES:
09/25

CFFO
CSAS
CCJ
CSPM

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 19/2025

**Emenda Substitutiva e Aditiva nº 19/2025 ao
Projeto de Lei nº 036, de 20 de agosto de 2025,
do Poder Executivo que
“Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no
âmbito da Política Municipal de Assistência
Social do Município de Campo Belo e dá
outras providências”.**

A presente emenda vem substituir a redação do art. 9º, do Projeto de Lei nº 036/2025, do Poder Executivo, bem como incluir nele os incisos I, a IV os quais passam a contar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os valores dos Benefícios Eventuais e os critérios gerais para concessão serão estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada por Decreto Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, observando-se as seguintes diretrizes para o limite de concessões por família:

I - O Benefício Natalidade será concedido em caráter singular por cada evento de nascimento, assegurando o apoio necessário à família para a chegada do novo membro ou em situações de perda gestacional e neonatal, sem prejuízo de outras provisões que possam ser necessárias em conformidade com as demais modalidades de benefícios eventuais e a avaliação técnica multiprofissional;

II - Os benefícios destinados a situações de vulnerabilidade temporária, compreendendo riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais que comprometam a sobrevivência ou o convívio familiar, poderão ser concedidos mais de uma vez ao longo do ano, desde que cada nova solicitação seja acompanhada de relatório com parecer técnico emitido por profissionais de nível universitário que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, justificando a persistência ou a reincidência da situação de vulnerabilidade e a adequação da concessão para o enfrentamento da crise, de forma complementar às demais políticas públicas e serviços socioassistenciais;

III - Para as demais modalidades de Benefícios Eventuais, os limites específicos de concessão, quando couberem, serão detalhados na Resolução do Conselho Municipal de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Social, aprovada por Decreto Municipal, sempre com o objetivo de garantir a efetividade da proteção social e a adequada utilização dos recursos públicos, considerando a natureza transitória e suplementar da provisão e a imperiosidade da superação da situação de vulnerabilidade.

IV - A avaliação técnica de que trata o § 2º deverá considerar a trajetória da família na rede socioassistencial, o acesso a outros programas e serviços, a evolução das condições de vulnerabilidade e a proposição de um plano de acompanhamento para a autonomia e superação das dificuldades, de modo a evitar a cronicidade da dependência do benefício eventual e promover o acesso a direitos e oportunidades.

Sala das sessões, 1º de setembro de 2025.

Os Vereadores,


Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa aprimorar a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 036/2025, introduzindo diretrizes claras e criteriosas para a concessão dos Benefícios Eventuais, de modo a garantir maior transparência, equidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A especificação de limites e condições para cada modalidade de benefício assegura que o apoio prestado seja adequado às reais necessidades das famílias, evitando tanto a subutilização quanto o uso indevido dos recursos disponíveis.

Além disso, a emenda reforça o caráter técnico e multiprofissional da avaliação, condicionando concessões reiteradas à elaboração de relatórios fundamentados que demonstrem a persistência ou o agravamento da situação de vulnerabilidade. Essa medida contribui para um acompanhamento mais estruturado e personalizado das famílias atendidas, alinhando-se aos princípios do SUAS e promovendo a intersetorialidade das políticas públicas.

Por fim, a emenda busca fortalecer o papel da Assistência Social como política de proteção não apenas emergencial, mas também promotora de autonomia e cidadania. Ao estabelecer parâmetros objetivos e incentivar a elaboração de planos de acompanhamento familiar, a proposta assegura que os Benefícios Eventuais cumpram seu papel transitório e suplementar, sem substituir ou sobrepor-se a outras políticas estruturantes.